



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII/4.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 269.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 269.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho

[...]

«Artigo 1.º

[...]

O presente diploma define o regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores do interior das minas e dos trabalhadores da indústria **das pedreiras**.

Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

2 - O presente diploma aplica-se ainda aos trabalhadores da indústria **das pedreiras** que trabalhem diretamente na extração **ou na transformação primária da pedra** de acordo com a lista de profissões.

3 - [...].

4 - [Anterior n.º 3].

Artigo 4.º

[...]

- 1 - A idade normal de pensão de velhice fixada no regime geral de segurança social é reduzida em um ano por cada dois de serviço efetivo em trabalho de fundo, na extração ou na **transformação primária** da pedra prestado ininterrupta ou interpoladamente.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].

Artigo 5.º

[...]

- 1 - O montante da pensão por invalidez ou velhice é calculado nos termos do regime geral da segurança social, com um acréscimo à taxa global de formação de 2,2% por cada dois anos de serviço efetivo em trabalho de fundo, na extração ou **transformação primária** da pedra prestado ininterrupta ou interpoladamente.
- 2 - [...].
- 3 - [...].

Artigo 6.º

[...]

- 1- [...].
- 2- Os períodos em que o trabalhador prestou serviço na extração ou **transformação primária** da pedra são comprovados por documento que ateste o exercício da profissão na indústria das pedreiras e respetivo período de exercício, emitido **pela entidade empregadora**.
- 3- [*Anterior n.º 2*].»

Assembleia da República, 2 de novembro de 2018.
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,